CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO CORPORATIVO nº. 0083/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC/SC E A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAJOR GERCINO.

CONTRATADO:
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC/SC, mantenedor do **SENAC BRUSQUE**
Endereço: Rod. Antonio Heil Bairro: Centro II
Cidade: Brusque Estado: SC
CEP: 88353-100 Telefone: (47) 3351-2626
CNPJ: 03.603.739/0005-00
Representado pelo(a) seu(ua) Diretor(a) de Unidade, Sr(a) Lucimar Vieira Nass, inscrito(a) no CPF sob o nº 006.561.669-32

CONTRATANTE:
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAJOR GERCINO
Endereço: Gerônimo Silveira Albanas, 78
Cidade: Major Gercino/SC
Inscrito no CNPJ sob o nº. 82.845.744/0001-71
Representada por RODRIGO DOS SANTOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Este contrato tem por objeto a contratação de serviços de Ação Extensiva, a ser prestado à **CONTRATANTE**, para a (s) seguinte (s) ATIVIDADE (S):

2025.1637.001 - WORKSHOP: Lei Lucas e Primeiros Socorros e 2025.3373.001 - A ATUAÇÃO DO AUXILIAR DE TURMA: RELAÇÃO EDUCAR-CUIDAR

OBJETO	CARGA HORÁRIA	VALOR UNITÁRIO DA HORA	VALOR TOTAL	Data Inicio Execução	Data Fim Execução
WORKSHOP: Lei Lucas e Primeiros Socorros	4 horas	R$730,00	R$ 2.920,00	21/07/2025	21/07/2025

OBJETO	CARGA HORÁRIA	VALOR UNITÁRIO DA HORA	VALOR TOTAL	Data Inicio Execução	Data Fim Execução
ATUAÇÃO DO AUXILIAR DE TURMA: RELAÇÃO EDUCAR-CUIDAR	15 horas	R$586,66	R$ 8.800,00	21/07/2025	22/07/2025
TOTAL	19 horas	R$1316,66	R$ 11.720,00	-	-

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os Serviços objeto deste contrato, serão executados pelo **CONTRATADO**, sem subordinação com a **CONTRATANTE**, conforme detalhado no Plano de Trabalho e Proposta Comercial, constantes no **Anexo I** do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCERIA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. O **CONTRATADO ficará obrigado a**:

I – Executar os serviços especificados neste Instrumento;

II - Utilizar as informação e/ou documentos obtidos da **CONTRATANTE**, exclusivamente para as atividades aqui estipuladas;

III - Apresentar relatórios de execução dos serviços que compõem o objeto deste contrato, na forma e nos prazos fixados entre as partes;

IV **-** Utilizar as técnicas disponíveis para a realização das atividades aliadas à prestação de serviços de consultoria, empregando seus melhores esforços na consecução da mesma.

3.2 Obrigações da CONTRATANTE:

I – Disponibilizar informações, documentos, infraestrutura necessários à realização dos serviços descritos neste contrato;

II - Efetuar os pagamentos devidos ao **CONTRATADO** de acordo com o estabelecido neste instrumento;

III – Acompanhar e avaliar fiscalizar os serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Em razão da prestação de serviços ora contratados a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor total de R$ 11.720,00 (Onze Mil Setecentos e Vinte Reais), a ser pago em 1 (uma) parcelas, conformes condições negociadas na proposta anexa, parte integrante deste instrumento.

4.2 Caso esteja previsto na proposta comercial, pagamento parcelado, ajustam as partes que a continuidade dos serviços de consultoria estará condicionada ao adimplemento das parcelas correspondente a data do seu vencimento.

4.3. Em caso de eventual atraso no pagamento, ao valor da parcela inadimplida será acrescido multa no valor de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, além da correção apurada pelo índice IGPM.

CLÁUSULA QUINTA– VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

5.1. O prazo de vigência deste contrato será de 1 (um) meses a contar da data da sua assinatura, podendo, por interesse das Partes, ser prorrogado ou alterado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DENÚNCIA E DISTRATO

6.1 As Partes poderão denunciar este Contrato, manifestando-se por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do termo final do contrato sem que, em razão dessa prerrogativa, recebam qualquer tipo de indenização.

6.2 Antes do encerramento do prazo estipulado no item 6.1, deverão ser quitadas todas as pendências provenientes deste Contrato e formalizado o devido termo de Distrato, contendo a plena quitação das Partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO

7.1. Este Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial, no caso de inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou suas condições, em especial no caso de:

I. Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas pactuadas, especificações ou prazos;

II. Cometimento reiterado de falhas na execução deste Contrato registrado em advertência;

III. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADE

8.1 A parte que inadimplir qualquer das cláusulas do presente contrato incorrerá em multa de 10% (dez por cento) correspondente ao valor total contratado, a título de cláusula penal, sem prejuízo das perdas e danos a que der causa.

CLÁUSULA NONA – DA LGPD

10.1. É vedado a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, conforme Lei nº 13.709/2018

CLÁUSULA DÉCIMA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

11.1. Pelo presente instrumento contratual, a **CONTRATANTE** se compromete a observar as normais legais vigentes no país, incluindo, mas não se limitando, à Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e à Lei contra a Lavagem de Dinheiro (Lei nº 12.846/2013), bem como se obriga a agir em consonância às políticas internas do **CONTRATADO**.

11.2. A **CONTRATANTE** declara, por livre manifestação, não estar envolvida, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, sócios, consultores ou partes relacionadas, em qualquer atividade ou prática que caracterize infração administrativa nos termos da Lei Anticorrupção.

11.3. A **CONTRATANTE** declara que, direta ou indiretamente, não forneceu, pagou ou autorizou o pagamento, nem concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar-se ou beneficiar o **CONTRATADO** ilicitamente e se compromete a não fazê-lo durante toda a vigência do presente contrato.

11.4. As partes se comprometem a não contratarem como empregados ou firmarem qualquer forma de relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas

investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção e de lavagem de dinheiro.

11.5. A **CONTRATANTE** se obriga a notificar o **CONTRATADO**, imediatamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação das legislações vigentes, bem como em casos em que obtiver ciência acerca de qualquer prática de suborno ou corrupção.

11.6. O descumprimento pela **CONTRATANTE** das normas legais anticorrupção e do disposto neste Contrato será considerado uma infração grave e implicará na possibilidade de rescisão do instrumento contratual pelo **CONTRATADO**, sem qualquer ônus ou penalidade, respondendo a **CONTRATANTE**, ainda, sobre eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

12.1 Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02(duas) testemunhas, atribuindo ao presente termo a força de título executivo extrajudicial, elegendo o Foro de Florianópolis-SC, como foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento.

Florianópolis, 11 de julho de 2025.

_____	_____
Lucimar Vieira Nass	Prefeitura de Major Gercino
Diretor(a) SENAC Brusque	**CONTRATANTE**

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial -Departamento Regional de Santa Catarina
Rua Felipe Schmidt, 785 - 6º e 7º andares, Centro • Florianópolis
CEP 88010-002 Tel.: 48 3251.0500 | sc. senac.br